



Estudo do Veto nº 5/2023

LOA 2023

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2022

38 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Poder Executivo

Ementa do projeto de lei vetado:

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Relatores do PLOA:

- Senador Marcelo Castro (**Relator Geral**)
- Deputado Federal João Maia (Relator Setorial da Agricultura)
- Senador Plínio Valério (Relator Setorial da Cidadania e Esporte)
- Deputado Federal Edilázio Júnior (Relator Setorial da Ciência & Tecnologia e Comunicações)
- Deputado Federal Elias Vaz (Relator Setorial da Defesa)
- Senador Rodrigo Cunha (Relator Setorial da Economia, Trabalho e Previdência)
- Deputado Federal AJ Albuquerque (Relator Setorial da Educação)
- Deputado Federal Luiz Carlos (Relator Setorial da Presidência e Relações Exteriores)
- Senador Confúcio Moura (Relator Setorial da Saúde)
- Senadora Eliane Nogueira (Relator Setorial das Mulheres, Família e Direitos Humanos)
- Deputado Federal Rui Falcão (Relator Setorial de Infraestrutura)
- Deputado Federal Roberto Alves (Relator Setorial de Justiça e Segurança Pública)
- Deputado Federal Carlos Chiodini (Relator Setorial de Minas e Energia)
- Deputado Federal Felipe Francischini (Relator Setorial de Poderes)
- Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (Relator Setorial do Desenvolvimento Regional)
- Senador Fabiano Contarato (Relator Setorial do Meio Ambiente)
- Senador Irajá (Relator Setorial do Turismo e Cultura)

Estudo do Veto nº 5/2023

ITEM 05.23.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 9º:</p> <p>As programações classificadas nesta Lei com a fonte de recursos "8444" se referem a despesas incluídas em decorrência da ampliação de dotações orçamentárias sujeitas ao limite estabelecido no inciso I do "caput" do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias promovida pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022.</p>
ASSUNTO	Fonte de recursos "8444"
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Senador Marcelo Castro apresentou Complementação de Voto que adiciona o dispositivo em tela ao PLN 32/2022. A proposta foi aprovada pelo Plenário do Congresso.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois inova ao criar o grupo de fontes de recursos '8', que identificaria as despesas sujeitas ao teto que foram ampliadas, em decorrência da Emenda Constitucional nº 126, de 2022. Todavia, o grupo de fontes de recursos não possui a finalidade de identificação de despesas, uma vez que a fonte é elo entre receita e despesa, e agrupa naturezas de receita com regras de aplicação comum. Com relação à lei orçamentária anual e suas alterações, o grupo de fonte diferencia-se em recursos do exercício, de superávit ou ressalvados da Regra de Ouro.</p> <p>Ademais, o contido no § 2º deste artigo demandaria a criação de código fonte no grupo '8' para todas as 172 fontes atualmente existentes, uma vez que a troca de fonte autorizada, caso houvesse, poderia ser aplicada para qualquer outra fonte. Além disso, na ocorrência de tal troca, a existência do grupo '8' traria prejuízos à identificação dos recursos do exercício corrente e dos exercícios anteriores, respectivamente identificados com os grupos '1' e '3', com impossibilidade de utilização de superávit para financiar a expansão decorrente da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, e consequente aumento de rigidez e de ineficiência do processo de alocação orçamentária.</p> <p>Nesse contexto, dado que inúmeras decisões que norteiam a alocação dos recursos orçamentários são tomadas no momento da execução da despesa, e não no momento do lançamento ou da estimativa da receita, verifica-se a impossibilidade de se saber, a priori, se um recurso será alocado para financiar a dotação decorrente da expansão do teto ou outra dotação qualquer."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 5/2023

ITEM 05.23.002

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 9º: <i>O Poder Executivo poderá reclassificar a fonte de recursos a que se refere o "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 5/2023

ITEM 05.23.003

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 9º: <i>O procedimento previsto no § 1º deste artigo poderá ser adotado com a manutenção do grupo de fonte de recursos.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 5/2023

ITENS 05.23.004 A 05.23.027 E 05.23.030

DISPOSITIVOS VETADOS	ITENS 05.23.004 A 05.23.027 E 05.23.030
	<p>Referências de origem e justificativa dos dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Texto Inicial do PLN 32/2022.- Relatório Final, apresentado pelo Relator Geral, Senador Marcelo Castro.- Espelho de Emendas. <p>Dispositivos pelos respectivos códigos do Identificador de Resultado Primário (RP):</p> <ul style="list-style-type: none">- RP 2 (Primário discricionário): 05.23.004 a 05.23.027- RP 8 (Discricionária decorrente de emendas de comissão permanente): 05.23.030
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa institui o Fomento ao Setor Agropecuário no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, programática 1031 - 20ZV, no valor de R\$ 15.600.000,00. Estabelece, ainda, o Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo, do Ministério da Economia, programática 5027 - 215F, no valor de total de R\$ 59.999.998,00. Dispõe também sobre a Integralização de Cotas em Fundos Garantidores de Operações do Fundo Geral de Turismo - Fungetur, do Ministério do Turismo, programática 2223 - OEC5, no valor de R\$ 8.000.000, 00. Por fim, institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - UO 24901, nas ações ‘Brasil na Fronteira do Conhecimento’ e ‘Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável’.</p> <p>Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que, quanto à ação relativa ao Incra (UO 22201), não se identifica relação direta entre as atividades abrangidas pela Ação 20ZV e a realização do ordenamento, a regularização da estrutura fundiária e a promoção e a execução da reforma agrária e da colonização, que integram as competências do Incra.</p> <p>Em referência ao FNDCT (UO 24901), está sendo descumprida a proporção entre operações não reembolsáveis e reembolsáveis exigida pelo art. 11, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, incluído pela Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022. Como houve concentração em apenas uma das categorias, impõe-se a necessidade de voto.</p> <p>No que tange ao Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo, do Ministério da Economia (UO 25101), conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 46 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, a economia solidária, o cooperativismo e o associativismo urbanos são áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim não é cabível a inclusão da referida ação nas competências do Ministério da Economia.</p> <p>No tocante ao Fungetur (UO 74908), a ação ‘0C05 - Integralização de Cotas em Fundos Garantidores de Operações do Fungetur’ não poderia ser executada, pois o referido fundo não está autorizado a aportar recursos em fundos garantidores de operações de créditos, sobretudo porque foram vetados os dispositivos que incluíam essa alteração na Lei nº 14.476, de 14 de dezembro de 2022, o que resulta em falta de base legal para a nova programação.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 5/2023

ITENS 05.23.028 E 05.23.029

DISPOSITIVOS VETADOS	<p>Dotação - RP: 8/ Unidade: 30907 – FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL / Classificação funcional-programática: 06.421.5016.21BP.0001/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV): APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - NACIONAL R\$ 250.000,00</p> <p>Dotação - RP: 8/ Unidade: 30907 – FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL / Classificação funcional-programática: 06.421.5016.21BP.0001/ GND: 3/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV): APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - NACIONAL R\$ 250.000,00</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa institui o aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Funpen, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, programática 5016 - 21BP.</p> <p>Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público. Isso porque, quanto ao Funpen (UO 30907), as programações vetadas apresentam identificador de resultado primário - RP 8, o que representaria emendas de comissão. Porém, as despesas do Funpen são primárias de natureza obrigatória, e constam da Seção I do Anexo III da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, LDO de 2023, e, portanto, deveriam ter sido classificadas com RP 1, uma vez que o art. 76 da LDO de 2023 estabelece que ‘as emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária’.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

RP 2: Itens 004 a 027

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
5.23.004	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Classificação funcional-programática: 21.608.1031.20ZV.7039 GND: 4 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 1000 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Valor: R\$ 15.000.000,00</p>	BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	71210013
5.23.005	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.571.2204.212H.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998) - NACIONAL Valor: R\$ 150.934.964,00</p>	Relatório Geral	81000307
5.23.006	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.571.2204.15XQ.0035 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>LNMCB, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998) - NO ESTADO DE SÃO PAULO Valor: R\$ 117.874.254,00</p>	Relatório Geral	81000310
5.23.007	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.571.2204.4947.0001 GND: 3 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - NACIONAL Valor: R\$ 474.136.281,00</p>	Relatório Geral	81000308

RP 2: Itens 004 a 027

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
5.23.008	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.571.2204.13CL.0035 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>CONSTRUÇÃO DE FONTE DE LUZ SÍNCROTRON DE 4^a GERAÇÃO - SIRIUS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998) - NO ESTADO DE SÃO PAULO Valor: R\$ 87.077.099,00</p>	Relatório Geral	81000309
5.23.009	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2204.2095.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS (CT-INFRA) - NACIONAL Valor: R\$ 118.497.861,00</p>	Relatório Geral	81000306
5.23.010	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.4156.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (CT-PETRO) - NACIONAL Valor: R\$ 293.139.113,00</p>	Relatório Geral	81000320
5.23.011	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.4053.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR AERONÁUTICO (CT-AERONÁUTICO) - NACIONAL Valor: R\$ 64.790.762,00</p>	Relatório Geral	81000319

RP 2: Itens 004 a 027

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
5.23.012	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.4031.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE BIOTECNOLOGIA (CT-BIOTECNOLOGIA) - NACIONAL Valor: R\$ 71.581.251,00</p>	Relatório Geral	81000317
5.23.013	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.4043.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE AGRONEGÓCIO (CT-AGRONEGÓCIO) - NACIONAL Valor: R\$ 126.633.614,00</p>	Relatório Geral	81000318
5.23.014	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.0A29.0001 GND: 3 Modalidade: 60 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>SUBVENÇÃO ECONÔMICA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (LEI Nº 10.973, DE 2004) - NACIONAL Valor: R\$ 184.503.086,00</p>	Relatório Geral	81000324
5.23.015	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.0745.0001 GND: 5 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS - NACIONAL Valor: R\$ 149.844.069,00</p>	Relatório Geral	81000323

RP 2: Itens 004 a 027

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
5.23.016	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.4185.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CT-INFO) - NACIONAL Valor: R\$ 45.835.157,00</p>	Relatório Geral	81000321
5.23.017	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.8563.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL (CT-AQUAVIÁRIO) - NACIONAL Valor: R\$ 42.079.191,00</p>	Relatório Geral	81000322
5.23.018	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.2189.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA (CT-ENERG) - NACIONAL Valor: R\$ 129.887.109,00</p>	Relatório Geral	81000313
5.23.019	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.2014.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL Valor: R\$ 1.916.959.932,00</p>	Relatório Geral	81000311

RP 2: Itens 004 a 027

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
5.23.020	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.2997.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE SAÚDE (CT-SAÚDE) – NACIONAL Valor: R\$ 132.025.594,00</p>	Relatório Geral	81000316
5.23.021	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.2223.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS (CT-HIDRO) - NACIONAL Valor: R\$ 53.998.940,00</p>	Relatório Geral	81000315
5.23.022	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.2119.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR MINERAL (CT-MINERAL) - NACIONAL Valor: R\$ 11.895.586,00</p>	Relatório Geral	81000312
5.23.023	<p>Dotação - RP: 2 Unidade: 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Classificação funcional-programática: 19.572.2208.2191.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)</p>	<p>FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE TRANSPORTES TERRESTRES E HIDROVIÁRIOS (CT-TRANSPORTE) - NACIONAL Valor: R\$ 10.733.357,00</p>	Relatório Geral	81000314

RP 2: Itens 004 a 027

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
	Dotação - RP: 2 Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA Classificação funcional-programática: 11.334.5027.215F.0001 GND: 3 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL Valor: R\$ 12.460.655,00		
5.23.024	Dotação - RP: 2 Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA Classificação funcional-programática: 11.334.5027.215F.0001 GND: 3 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL Valor: R\$ 12.460.655,00	Relatório Geral	81000540
5.23.025	Dotação - RP: 2 Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA Classificação funcional-programática: 11.334.5027.215F.0001 GND: 3 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL Valor: R\$ 12.460.655,00	Relatório Geral	81000540
5.23.026	Dotação - RP: 2 Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA Classificação funcional-programática: 11.334.5027.215F.0001 GND: 4 Modalidade: 50 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL Valor: R\$ 22.618.033,00	Relatório Geral	81000540
5.23.027	Dotação - RP: 2 Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA Classificação funcional-programática: 11.334.5027.215F.0001 GND: 4 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 8444 (Volume IV)	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL Valor: R\$ 12.460.655,00	Relatório Geral	81000540

RP 8: Itens 028 a 030

Dotações constantes do Volume IV do autógrafo do PLN 32/2022

DISPOSITIVO	TEXTO	CONTEÚDO	ORIGEM DA EMENDA	EMENDAS AFETADAS
5.23.028	<p>Dotação - RP: 8 Unidade: 30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL Classificação funcional-programática: 06.421.5016.21BP.0001 GND: 4 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 1000 (Volume IV)</p>	<p>APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - NACIONAL Valor: R\$ 250.000,00</p>	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA / SF	50390002
5.23.029	<p>Dotação - RP: 8 Unidade: 30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL Classificação funcional-programática: 06.421.5016.21BP.0001 GND: 3 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 1000 (Volume IV)</p>	<p>APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - NACIONAL Valor: R\$ 250.000,00</p>	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA / SF	50390002
5.23.030	<p>Dotação - RP: 8 Unidade: 74908 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO GERAL DE TURISMO/FUNGETUR - MINISTÉRIO DO TURISMO Classificação funcional-programática: 23.695.2223.0EC5.0001 GND: 5 Modalidade: 90 ID USO: 0 Fonte: 1000 (Volume IV)</p>	<p>INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS EM FUNDOS GARANTIDORES DE OPERAÇÕES DO FUNGETUR - NACIONAL Valor: R\$ 8.000.000,00</p>	COMISSÃO TURISMO / CD	50070002

Estudo do Veto nº 5/2023

ITENS 05.23.031 A 05.23.036

DISPOSITIVOS VETADOS	ITENS 05.23.031 A 05.23.036
	<p>Referências de origem e justificativa dos dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Texto Inicial do PLN 32/2022.- Relatório Final, apresentado pelo Relator Geral, Senador Marcelo Castro.- Espelho de Emendas.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O Senador Marcelo Castro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao PLN 32/2022. A proposta foi aprovada pelo Plenário do Congresso.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa institui a criação e/ou provimentos de cargos e funções vagos, na forma constante dos subitens 5.1.6 ao 5.1.11 do item I do Anexo V, referentes às Lei nº 13.634, de 2018; Lei nº 13.651, de 2018; Lei nº 13.637, de 2018; Lei nº 13.635, de 2018; Lei nº 13.651, de 2018; e Lei nº 13.856, de 2019.</p> <p>Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que foram reduzidos 512 cargos e foram reduzidos, aproximadamente, R\$ 34.000.000,00, no orçamento, no exercício, e reduzidos R\$ 55.000.000,00 anuais do subitem 5.1.1, quantitativos e valores que foram redirecionados para as Universidades relacionadas nos subitens 5.1.6 a 5.1.11.</p> <p>Ademais, houve a redução para 21.276 em relação ao quantitativo total de cargos para concursos e cargos comissionados, com impacto de R\$ 1.880.000.000,00 no exercício em curso e R\$ 2.720.000.000,00 anualizados.</p> <p>A proposição legislativa impactaria significativamente o planejamento do Poder Executivo federal e limitaria a atuação da administração pública na distribuição e na execução de despesas relativas à gestão estratégica do seu quadro de pessoal permanente. Assim, faz-se necessário o voto dos referidos subitens dada a sua ineficácia e ausência de base legal.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.</p>

Estudo do Veto nº 5/2023

ITEM 05.23.037

DISPOSITIVO VETADO	<p>Subitem 5.1.12 do Item I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1): do Anexo V: MPV 1133/2022 - Agência Nacional de Mineração CRIAÇÃO: 95 QTDE: 95 DESPESA NO EXERCÍCIO (6): PRIMÁRIA: 14.893.412,00 FINANCEIRA: - TOTAL: 14.893.412,00 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 16.247.359,00 FINANCEIRA: - TOTAL: 16.247.359,00</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O Senador Marcelo Castro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao PLN 32/2022. A proposta foi aprovada pelo Plenário do Congresso.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa institui a criação e/ou provimentos de cargos e funções, na forma constante do subitem 5.1.12 do item I do Anexo V, da Agência Nacional de Mineração, que tratam do limite destinado ao atendimento da Medida Provisória nº 1.133, de 12 de agosto de 2022, convertida na Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração.</p> <p>Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, porquanto foram vetados os dispositivos que ensejam aumento de despesa com pessoal e encargos sociais na Lei nº 14.514, de 2022. Assim, considerando a inexistência de dispositivos que aumentem despesas públicas de pessoal na Lei em referência, faz-se necessário o voto aos referidos subitens dada a sua ineficácia e a ausência de base legal."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 5/2023

ITEM 05.23.038

DISPOSITIVO VETADO	<p>Subitem 5.2 do Item II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO: do Anexo V: Limite destinado ao atendimento da MPV 1133/2022 relativa ao aumento da remuneração dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração DESPESA NO EXERCÍCIO (6): PRIMÁRIA: 59.202.413,00 FINANCEIRA: - TOTAL: 59.202.413,00 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 59.202.413,00 FINANCEIRA: - TOTAL: 59.202.413,00</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O Senador Marcelo Castro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao PLN 32/2022. A proposta foi aprovada pelo Plenário do Congresso.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa institui a criação e/ou provimentos de cargos e funções, na forma constante do subitem 5.2 do item II do Anexo V, relativa ao aumento da remuneração dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração, que trata do limite destinado ao atendimento da Medida Provisória nº 1.133, de 12 de agosto de 2022, convertida na Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração.</p> <p>Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, na medida em que as regras que conferiam base legal, quais sejam, os art. 19 e art. 20 da Lei nº 14.514, de 2022, foram vetados. Assim, faz-se necessário o voto ao referido subitem dada a sua ineeficácia e ausência de base legal.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>